

Enviado à Internet/DJE em: 21/5/2019
DJE nº.: 10498
Disponibilizadoem: 22/5/2019
Publicado em: 23/5/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 09/2019-CM

Altera o Provimento nº 10/2016-CM, para dispor sobre o funcionamento do Plantão na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com deliberação nos autos Proposição nº 9/2012 (CIA nº 0149433-81.2012.8.11.0000), realizada na Sessão Ordinária de 22 de abril de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o Provimento nº 10/2016-CM, que revoga o Provimento n. 001/2013/CM e 017/2013/CM e estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como no plantão semanal, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º do Provimento nº 10/016-CM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer o Sistema de Plantão Judiciário no Estado de Mato Grosso para os Juízes de Direito e Substitutos, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas, Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e os Diretores do Foro, bem como de servidores, nos polos judiciais regionais e em sistema de revezamento, para apreciação de medidas judiciais que reclamem soluções urgentes." (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e o § 1º do art. 2º do Provimento nº 10/016-CM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Sistema de Plantão subdivide-se em semanal e

ID 0149433-81-2012
Matrícula



Enviado à Internet/DJE em: 21/05/2019
DJE nº.: 10498
Disponibilizado em: 22/05/2019
Publicado em: 23/05/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de final de semana e feriados.

§ 1º O plantão de final de semana iniciar-se-á a zero hora do sábado ou do feriado antecedente, contabilizado o interstício entre o final do expediente da sexta-feira ou do feriado antecedente até a zero hora do sábado como plantão semanal, para todos os efeitos." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* e o § 1º do art. 15 do Provimento nº 10/2016-CM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O plantão de final de semana iniciar-se-á à zero hora do sábado ou do feriado antecedente e terá o seu término no início do expediente do primeiro dia útil subsequente, contabilizado o interstício entre o final do expediente da sexta-feira ou do feriado antecedente até a zero hora do sábado como plantão semanal para todos os efeitos.

§ 1º No sistema de plantão de final de semana o juiz plantonista e os servidores escalados, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13h00 às 17h00." (NR)

Art. 5º Ficam alterados o inciso I do art. 18 e os arts. 21, 24 e 26 do Provimento nº 10/2016-CM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

I - baixar portaria que estabeleça a escala de magistrados e servidores, incluindo, necessariamente, ao menos dois servidores, devendo um ser oficial de justiça; e promover as alterações dessa escala a partir de solicitações de permutas ou outras intercorrências, sendo que nos casos e plantões regionais essa incumbência ficará a cargo do Juiz-Diretor do Fórum da comarca sede;

.....

Enviado à Internet/DJE em: 21/5/2019
DJE nº.: 10498
Disponibilizadoem: 22/5/2019
Publicado em: 23/5/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 21. A alteração da escala de plantão, inclusive por permuta, deverá ser solicitada ao Juiz-Diretor do Foro e por este resolvida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, salvo casos excepcionais, a critério do próprio Juiz-Diretor do Foro.

.....

Art. 24. Cumpre ao Juiz-Diretor do Foro encaminhar a escala de plantão de magistrados e servidores e suas eventuais alterações, contendo nomes e telefones e discriminação do local onde poderão ser encontrados: à Presidência do Tribunal de Justiça; à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados; e à Coordenadoria de Comunicação, via malote digital ou e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, admitindo-se menor prazo apenas nos casos excepcionais.

.....

Art. 26. A escala de plantão deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça pela Coordenadoria de Comunicação." (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 27 do Provimento nº 10/2016-CM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A participação no plantão judiciário atribui a magistrados e servidores a concessão de folga, na forma de compensação, que serão usufruídas de acordo com a conveniência administrativa, sem prejuízo do disposto no § 40 do art. 10 da Resolução n. 19/2014-TP, na seguinte proporção:"

Art. 7º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 27 do Provimento nº 10/2016-CM, com a seguinte redação:

"Art. 27.

ID
Matrícula



Enviado à Internet/DJE em: 21/5/2019
DJE nº.: 10498
Disponibilizadoem: 22/5/2019
Publicado em: 23/5/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º Os magistrados e servidores farão jus a um dia e meio de folga compensatória para cada dia de plantão de final de semana; e um dia de folga compensatória para cada dia de plantão semanal efetivamente trabalhado, entendendo-se, neste último caso, como atuação efetiva no período compreendido entre o final do expediente e o início do expediente do dia seguinte.

§ 2º O mero sobreaviso não gera direito à folga compensatória.

§ 3º As folgas compensatórias do plantão serão registradas pela Coordenadoria de Magistrados e pelo Departamento de Recursos Humanos dos Servidores, ao que eventual conversão, na forma do que estabelece o § 4º do art. 10 da Resolução n. 19/2014/TP, deverá ser expressamente autorizado pela Presidência, levando em consideração o interesse público e a existência de recurso orçamentário e financeiro." (NR)

Art. 8º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso I, e o § 2º, ambos do art. 28 do Provimento nº 10/2016-CM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

28.

I

a) para os plantões de final de semana e feriados, encaminhar declaração pessoal de que esteve fisicamente no fórum, no horário estabelecido no § 1º, do art. 15, deste Provimento, o que pode ser declarada no próprio corpo do requerimento, podendo anexar ao pedido de compensatórias cópias dos despachos e decisões prolatadas no plantão;

b) para os plantões semanais, encaminhar declaração



Enviado à Internet/DJE em: 21/5/2019
DJE nº.: 10498
Disponibilizado em: 23/5/2019
Publicado em: 23/5/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pessoal de que atendeu a ocorrência, anexando, obrigatoriamente, cópia de decisão ou despacho oriundo desse atendimento.

§ 2º Os documentos exigidos nos incisos I a III deverão ser dirigidos, junto com o requerimento de averbação das folgas compensatórias, à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Juiz-Diretor do Foro responsável pela elaboração da escala de plantão, respectivamente para magistrados e servidores, para que os analise e determine a averbação das compensatórias junto ao Coordenadoria de Magistrados, no caso de magistrados, e ao Departamento de Recursos Humanos, no caso dos servidores." (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 35 do Provimento nº 10/2016-CM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Os casos omissos e o controle da regularidade do sistema de plantão serão resolvidos pelos Juízes-Diretores dos Foros e pela Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo aos Juízes-Diretores dos Foros encaminharem as escalas de plantão e suas eventuais alterações à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, especificamente para subsidiar o controle dos pedidos de afastamento de magistrados." (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 37 do Provimento nº 10/2016-CM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A Corregedoria-Geral da Justiça adequará as regras da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - CNGC às disposições deste Provimento." (NR)



Enviado à Internet/DJE em: 21/5/2019
DJE nº.: 10498
Disponibilizado em: 22/5/2019
Publicado em: 23/5/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 11. Com exceção dos parágrafos únicos dos dispositivos do Provimento nº 10/2016-CM, ficam alteradas as expressões "parágrafo" pelo símbolo "§", seguido da ordem em numeração ordinal.

Art. 12. Ficam revogados do Provimento nº 10/2016-CM:

- I - o art. 36;
- II - os incisos I e II do art. 27.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Conselho da Magistratura
(documento assinado digitalmente)